



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

CONTRATO Nº 010/2026

PROCESSO Nº 03672/2026 - SALIC/SEAD

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD** E A EMPRESA **SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL E DE ELEVADA COMPLEXIDADE TÉCNICA, NAS ÁREAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E CONSTITUCIONAL, DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO, AUDITORIA, VALIDAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, APURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EFETIVAÇÃO DE CRÉDITOS DE IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE — IRRF DE TITULARIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **Secretaria de Estado da Administração – SEAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.553.806/0001-84, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Millet, s/nº, Calhau – São Luís/MA, CEP nº 65074-220, Órgão da Administração Pública, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o Sr. **GUILBERTH MARINHO GARCÊS**, brasileiro, portador do CPF nº 915.829.203-97 e RG nº 01577606570 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, a empresa **SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 24.632.410/0001-13, estabelecida no Setor de Habitações Individuais Sul, Ql 13, Conjunto 08, Casa 21, Lago Sul, CEP: 71.635-080, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, o Sr. **BRUNO PAULO SCHIMBERGUI SANDES DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/DF sob o nº 66.477, e no CPF/MF sob o nº 072.105.164-25, residente e domiciliado no SHIN CA 8, lote 1, Torre 2 Apt. 09, Lago Norte, Brasília/DF, CEP nº 71.503-508, e o Sr. **ANDRÉ FELIPE ARAÚJO COX DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/DF sob o nº 66.672 e no CPF/MF sob o nº 096.816.224-05, residente e domiciliado no Setor SQNW 109, SN, PROJECAO I, Setor Noroeste, Brasília/DF - CEP 70686-400, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para prestação de Serviços Técnicos de Consultoria Jurídico-Tributária, de natureza predominantemente intelectual e de elevada complexidade técnica, nas áreas de Direito Tributário, Financeiro e Constitucional, destinados à identificação, auditoria, validação, estruturação, apuração, recuperação e efetivação de créditos de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte — IRRF de titularidade do Estado do Maranhão, decorrente da modalidade Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa ou escritório especializado para a prestação de Serviços Técnicos de Consultoria Jurídico-Tributária, de natureza predominantemente intelectual e de elevada complexidade





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

técnica, nas áreas de Direito Tributário, Financeiro e Constitucional, destinados à identificação, auditoria, validação, estruturação, apuração, recuperação e efetivação de créditos de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte — IRRF de titularidade do Estado do Maranhão, incidentes sobre pagamentos realizados pelo Estado, por suas autarquias e fundações, a pessoas físicas e jurídicas contratadas para o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação compreenderá a execução integrada de atividades técnicas especializadas, abrangendo a análise jurídica, tributária, financeira, contábil e documental dos pagamentos realizados no âmbito da Administração Pública estadual, com a finalidade de identificar operações sujeitas à retenção do IRRF, apurar eventuais valores não retidos ou insuficientemente retidos, validar os créditos potencialmente recuperáveis e estruturar as providências necessárias ao seu reconhecimento e efetivação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o objeto, entre outras atividades tecnicamente necessárias:

- a) Análise, tratamento, organização, depuração e validação das bases de pagamentos estaduais, inclusive mediante cruzamento com empenhos, liquidações, ordens bancárias, comprovantes de pagamento, contratos, notas fiscais, documentos contábeis e fiscais e demais registros relacionados às operações examinadas;
- b) Realização de auditoria tributária e revisão dos procedimentos de retenção adotados pelo Estado, por suas autarquias e fundações, com identificação das operações, períodos, órgãos, entidades, fornecedores e prestadores de serviços alcançados pela análise;
- c) Revisão e definição da metodologia de apuração, com indicação das premissas jurídicas, fiscais, contábeis e financeiras utilizadas, dos critérios de inclusão e exclusão das operações e das limitações ou inconsistências eventualmente encontradas nas bases examinadas;
- d) Identificação e classificação das operações potencialmente sujeitas à incidência e à retenção do IRRF, distinguindo-se os valores meramente estimados, os valores submetidos à validação documental, os valores tecnicamente apurados e os créditos eventualmente reconhecidos ou efetivamente recuperados;
- e) Estruturação, quantificação e consolidação dos créditos identificados, com elaboração de memórias de cálculo individualizadas e consolidadas, suficientemente detalhadas para permitir a conferência, a rastreabilidade, a auditoria e a atualização dos valores;
- f) Elaboração de relatórios técnicos, estudos, notas técnicas, pareceres jurídico-tributários e demais documentos necessários à fundamentação das conclusões e à tomada de decisão pela Administração;
- g) Definição de estratégias administrativas e judiciais para o reconhecimento, a restituição, o pagamento, a compensação ou a recuperação dos créditos, considerando a documentação disponível, os riscos envolvidos, os procedimentos aplicáveis e as manifestações dos órgãos competentes;
- h) Elaboração, revisão, apresentação e acompanhamento de requerimentos, manifestações, memoriais, respostas, esclarecimentos e demais medidas administrativas perante a União e seus órgãos e entidades competentes;
- i) Participação em reuniões técnicas, tratativas, negociações e atos de interlocução institucional necessários ao esclarecimento das questões tributárias e à implementação das medidas de recuperação;
- j) Prestação de suporte técnico à Administração durante a análise, tramitação e conclusão dos procedimentos administrativos relacionados aos créditos apurados; e
- k) Apoio técnico à implementação dos resultados, à organização da documentação produzida e à transferência de conhecimento aos servidores e órgãos indicados pelo Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação não terá por objeto atividade rotineira, padronizada ou passível de execução satisfatória mediante especificações usuais de mercado. O objeto exige análise individualizada de bases



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

extensas de pagamentos, reconstrução de operações financeiras e fiscais, validação de documentos, definição de metodologia própria, enquadramento constitucional e tributário, elaboração de cálculos auditáveis e adoção coordenada de providências administrativas e, quando necessária, judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, o Termo de Referência e seus anexos e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL

Os valores da contratação serão aferidos à medida que demonstrados os valores recuperados, após a validação da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Número 2026NE001131; Unidade Gestora: 600103 Encargos Administrativos; Gestão: 00001 Gestão Geral; Natureza da Despesa: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais; Evento: 400013 RC09- EMISSÃO DE Empenho de Despesas Pré- Empenhada; Credor: 24.632.410/0001-13 SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS; Processo SEAD/03672/2026; Modalidade de Empenho: Estimativo Pré-Empenho 2026PE001085; Programa de Trabalho 04 122 0359 6136 025260; Subfunção 122 Administração Geral; Ação: 6136 Central de Compras; Fonte do Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos- Fonte: 1500.1010000

PARÁGRAFO ÚNICO – A análise dos créditos serão repassados para a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN para fins de validação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, período necessário à execução integral das etapas previstas no objeto, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos de entrega serão aqueles acordados em cronograma elaborado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução dos serviços terá início mediante a emissão de Ordem de Serviço, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, após a formalização do instrumento contratual e o atendimento das condições necessárias ao início da execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução contratual ocorrerá de forma integrada, continuada e por etapas, com obrigação de entrega de produtos verificáveis e acompanhamento dos resultados desde a mobilização inicial até a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

conclusão das providências administrativas, judiciais e de implementação que forem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão desenvolvidos a partir das bases de pagamentos, documentos, demonstrativos financeiros, informações contábeis, registros fiscais, contratos, empenhos, liquidações, ordens bancárias, comprovantes de pagamento e demais elementos disponibilizados pela Administração. A CONTRATADA deverá solicitar, de forma fundamentada e organizada, os documentos complementares indispensáveis à execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução observará as seguintes etapas:

- I. **Fase de diagnóstico, auditoria e consolidação técnica:** análise das bases e documentos; revisão e validação da metodologia; identificação e classificação das operações; aplicação dos critérios tributários; depuração das informações; identificação de inconsistências; elaboração de cálculos individualizados e consolidados; e preparação de memória de cálculo auditável. Ao término da fase, deverão ser entregues, no mínimo, relatório técnico circunstanciado, descrição da metodologia, relação das bases examinadas, critérios de inclusão e exclusão, inconsistências identificadas, memória de cálculo, valores estimados e apurados, documentos de suporte e parecer jurídico sobre o enquadramento dos créditos.
- II. **Fase de definição da estratégia e adoção de medidas administrativas:** análise dos créditos apurados; avaliação de riscos e prazos; definição da estratégia de recuperação; elaboração de requerimentos, manifestações, memoriais, notas técnicas e demais documentos; e atuação perante a Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Secretaria do Tesouro Nacional e outros órgãos competentes. A CONTRATADA deverá acompanhar a tramitação das medidas, responder às exigências, participar de reuniões e tratativas quando autorizada e apresentar relatório de cada providência relevante, indicando o ato praticado, o órgão responsável, o resultado obtido e as medidas subsequentes.
- III. **Fase de atuação judicial, quando necessária:** elaboração de subsídios, peças, memoriais, manifestações, recursos e demais documentos necessários à atuação judicial autorizada; acompanhamento de processos, prazos e decisões; elaboração de relatórios processuais; participação em reuniões e sustentações quando cabível; e apoio à implementação dos provimentos obtidos, sempre em articulação com a PGE/MA. A atuação judicial deverá ser precedida de justificativa técnica quanto à sua necessidade, indicação do crédito relacionado, identificação da medida pretendida, avaliação dos riscos e definição das responsabilidades entre a CONTRATADA e os órgãos jurídicos estaduais competentes.
- IV. **Fase de implementação dos resultados e encerramento:** acompanhamento dos valores reconhecidos, restituídos, ingressados ou compensados; conferência documental e contábil dos resultados; apoio aos ajustes necessários à implementação; entrega dos arquivos e documentos finais; elaboração de relatório conclusivo; discriminação dos créditos identificados, reconhecidos e efetivamente recuperados; indicação de saldos e providências remanescentes; e realização de, no mínimo, dois workshops de transferência de conhecimento, conforme planejamento aprovado.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução poderá ocorrer concomitantemente em mais de uma fase quando houver justificativa técnica, especialmente em razão de risco prescricional, necessidade de providência urgente, existência de créditos em diferentes estágios de apuração ou necessidade de preservar direitos do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter memória técnica e documental auditável de todos os procedimentos, permitindo identificar as bases examinadas, os critérios empregados, os documentos utilizados, os cálculos realizados, as exclusões promovidas, os responsáveis por cada análise e os resultados obtidos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos serão submetidos à análise, validação e atesto da Comissão de Acompanhamento, composta, no mínimo, por representantes da PGE/MA e da SEPLAN, com participação da SEFAZ quando a matéria envolver arrecadação, retenção, contabilização ou recuperação de receitas tributárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete à Comissão de Acompanhamento analisar os produtos, solicitar esclarecimentos, validar as entregas, registrar eventuais ressalvas, acompanhar o cronograma, realizar reuniões periódicas, recomendar ajustes e atestar as etapas para fins de medição e pagamento, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A medição será realizada por marcos de entrega, mediante relatório específico e documentação comprobatória. Poderão constituir marcos de medição: a aprovação do relatório técnico inicial; a entrega da memória de cálculo; a conclusão da estratégia administrativa; o protocolo de requerimentos; a apresentação de manifestações ou subsídios judiciais; decisões favoráveis efetivamente implementadas; ingresso, restituição ou compensação de valores; entrega do relatório conclusivo; e realização das atividades de transferência de conhecimento.

PARÁGRAFO NONO - A remuneração fixa, quando prevista, será vinculada aos produtos e marcos de entrega efetivamente concluídos, analisados e aceitos pela Administração. A remuneração variável por êxito somente será devida após a comprovação de resultado econômico efetivo em favor do Estado, observada a base de cálculo, o percentual, os limites e as condições estabelecidos no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor referencial estimado dos créditos será utilizado exclusivamente para dimensionamento da contratação, análise de cenário e comparação econômica das propostas. A base referencial não assegura a existência dos créditos, sua liquidez, certeza, exigibilidade, reconhecimento administrativo ou judicial, nem a recuperação integral dos valores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar os arquivos editáveis, bases tratadas, memórias de cálculo, relatórios, pareceres, documentos de suporte, registros de validação, protocolos, decisões, relatórios de acompanhamento e demais produtos produzidos, assegurando a rastreabilidade e a continuidade das providências pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, produto que apresente erro material, inconsistência metodológica, ausência de documentação, divergência de cálculo, insuficiência de fundamentação ou desconformidade com este contrato. A CONTRATADA deverá corrigir ou complementar o produto no prazo estabelecido pelo gestor ou pela Comissão de Acompanhamento, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A execução será acompanhada durante toda a vigência contratual, mediante análise dos produtos, relatórios, protocolos, decisões e resultados apresentados. O acompanhamento e o atesto não afastam a responsabilidade técnica, documental e profissional da CONTRATADA pelos trabalhos realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução, a confiabilidade dos dados, o cumprimento dos prazos, a preservação de direitos, a validade dos cálculos ou a recuperação dos créditos, apresentando as providências corretivas necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A execução não assegura recuperação mínima, integral ou determinada de





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

valores. A obrigação contratual consiste na realização técnica, diligente e documentada dos serviços, na apresentação de produtos auditáveis e na adoção das medidas juridicamente e administrativamente cabíveis para buscar a efetivação dos créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A vigência, os prazos de cada fase, os marcos de entrega, os critérios de aceite, a remuneração fixa, a remuneração variável, os limites financeiros e as condições de pagamento serão definidas em itens próprios deste contrato, devendo guardar correspondência com os produtos efetivamente entregues e com os resultados econômicos comprovadamente concretizados em favor do Estado.

Especificações Técnicas e Quantitativos

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O quantitativo de 01 (um) serviço corresponde à execução integral e articulada do objeto, abrangendo todo o universo de dados, documentos, operações e créditos compreendidos no escopo da contratação, não se confundindo com quantidade de profissionais, horas técnicas, processos, requerimentos, pareceres ou medidas administrativas e judiciais eventualmente necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Para fins de dimensionamento da demanda, a execução terá como referência as bases de pagamentos realizadas pelo Estado do Maranhão, suas autarquias e fundações, abrangidas pelos levantamentos que instruem o processo, sem prejuízo da análise de informações e documentos complementares necessários à adequada identificação e validação dos créditos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa ou escritório especializado para prestação de serviços técnicos de consultoria tributária especializada, de natureza predominantemente intelectual, compreendendo identificação, auditoria, depuração, validação, estruturação, apuração, recuperação e efetivação de créditos de IRRF de titularidade do Estado do Maranhão, incidentes sobre pagamentos realizados pelo Estado, suas autarquias e fundações, incluindo tratamento e auditoria das bases de dados; definição e aplicação de metodologia; elaboração de memórias de cálculo auditáveis; emissão de relatórios e pareceres técnicos; estruturação e acompanhamento das medidas administrativas; suporte e atuação em medidas judiciais quando necessárias; acompanhamento da implementação dos resultados; e transferência de conhecimento à Administração, nos termos e condições do Termo de Referência.	Serviço	01

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Embora o quantitativo contratual corresponda a 01 (um) serviço, a extensão da prestação deverá ser dimensionada considerando o universo de informações, operações, documentos e créditos a serem examinados durante a execução, bem como a complexidade das atividades necessárias à sua validação e efetivação.

Especificações Técnicas Mínimas da Execução

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O serviço deverá compreender, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

- Levantamento e estruturação das informações:** recebimento, inventário, organização e análise das bases financeiras, contábeis, fiscais, contratuais e documentais relacionadas aos pagamentos abrangidos pelo objeto;
- Auditoria e tratamento das bases:** verificação da integridade e consistência das informações,





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

identificação de duplicidades, lacunas, divergências e demais inconsistências, com realização das correções, classificações e tratamentos tecnicamente cabíveis;

- c) **Definição e validação metodológica:** estabelecimento dos critérios jurídicos, tributários e técnicos aplicáveis à identificação e quantificação dos créditos, com documentação das premissas, critérios de inclusão e exclusão e procedimentos utilizados;
- d) **Identificação e classificação das operações:** análise individualizada ou agrupada, mediante critérios tecnicamente justificáveis, dos pagamentos potencialmente abrangidos pelo direito creditório;
- e) **Apuração dos créditos:** realização dos cálculos necessários à identificação e quantificação dos valores, com segregação entre montantes inicialmente estimados, auditados, excluídos, validados, requeridos, reconhecidos e efetivamente concretizados;
- f) **Elaboração de memória de cálculo:** construção de memória técnica detalhada, auditável e reproduzível, permitindo a rastreabilidade entre cada valor apurado e as respectivas bases, documentos, operações e critérios utilizados;
- g) **Análise jurídica especializada:** elaboração de pareceres, notas técnicas e demais documentos necessários ao enquadramento dos créditos, avaliação dos riscos e definição das estratégias de recuperação;
- h) **Estruturação das medidas administrativas:** elaboração, instrução, protocolo e acompanhamento, quando cabível, de requerimentos, manifestações, memoriais, respostas a exigências e demais providências perante os órgãos federais competentes;
- i) **Suporte e atuação judicial, quando necessária:** desenvolvimento das atividades técnicas e jurídicas necessárias à preservação ou efetivação dos créditos, observadas as competências institucionais da PGE/MA;
- j) **Acompanhamento dos resultados:** monitoramento dos valores reconhecidos, restituídos, ingressados ou compensados, com conciliação entre os valores apurados e aqueles efetivamente concretizados em favor do Estado;
- k) **Relatórios de acompanhamento:** apresentação periódica da evolução dos trabalhos, providências adotadas, resultados obtidos, pendências, riscos e medidas subsequentes; e
- l) **Transferência de conhecimento:** disponibilização das bases tratadas, memórias de cálculo, metodologias, pareceres, relatórios e demais produtos elaborados, além da realização das atividades de capacitação previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As atividades acima refletem as quatro fases já estruturadas nos documentos preparatórios: diagnóstico/auditoria, estratégia administrativa, atuação judicial eventual e implementação dos resultados.

Dos Produtos Técnicos Mínimos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Sem prejuízo de outros documentos necessários à adequada execução, deverão ser produzidos e entregues, conforme a evolução dos trabalhos:

- a) Plano de Trabalho e cronograma executivo detalhado;
- b) Relatório de Diagnóstico das bases e documentos disponibilizados;
- c) Documento técnico contendo a metodologia de auditoria, apuração e validação;
- d) Base de dados tratada, depurada e consolidada;
- e) Relatório das inconsistências, exclusões e ajustes realizados;
- f) Memória de cálculo detalhada, auditável e reproduzível;
- g) Relatório de apuração e consolidação dos créditos;
- h) Parecer jurídico acerca do enquadramento e viabilidade dos créditos identificados;
- i) Plano ou relatório de estratégia administrativa para recuperação;





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

- j) Requerimentos, manifestações, notas técnicas, memoriais e demais documentos necessários às providências administrativas;
- k) Subsídios, manifestações e demais produtos técnicos relacionados às medidas judiciais eventualmente necessárias;
- l) Relatórios periódicos de acompanhamento administrativo e, quando aplicável, judicial;
- m) Demonstrativo de acompanhamento da evolução dos créditos, segregando valores estimados, auditados, validados, requeridos, reconhecidos e efetivamente concretizados;
- n) Documentação comprobatória dos resultados efetivamente alcançados;
- o) Relatório Técnico Conclusivo; e
- p) Materiais e registros referentes à transferência de conhecimento, inclusive realização de, no mínimo, 02 (dois) workshops técnicos, conforme planejamento aprovado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As atividades instrumentais necessárias à obtenção dos produtos e resultados previstos deverão ser consideradas compreendidas no escopo do serviço, não sendo admitida cobrança adicional por ato, reunião, requerimento, relatório, manifestação ou providência que seja necessária à regular execução do objeto, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente disciplinadas neste contrato.

Da Rastreabilidade dos Quantitativos e Resultados

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Para permitir o acompanhamento quantitativo da execução, a CONTRATADA deverá manter registros atualizados que permitam identificar, no mínimo:

- a) Quantidade de operações submetidas à análise;
- b) Operações excluídas e respectiva justificativa;
- c) Operações tecnicamente validadas;
- d) Valor inicialmente estimado;
- e) Valor submetido à auditoria;
- f) Valor excluído ou ajustado;
- g) Valor tecnicamente validado;
- h) Valor objeto de requerimento ou medida administrativa;
- i) Valor submetido a medida judicial, quando aplicável;
- j) Valor reconhecido;
- k) Valor efetivamente ingressado, restituído ou compensado em favor do Estado; e
- l) Valores pendentes ou controvertidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os registros deverão permitir a conciliação entre os dados quantitativos e financeiros apresentados nos relatórios, nas memórias de cálculo e nos documentos comprobatórios de cada etapa.

Disposições Relativas à Especificação

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Todas as atividades necessárias à obtenção dos produtos e resultados definidos neste contrato deverão ser consideradas integrantes do objeto, ainda que não individualmente descritas, desde que constituam providências tecnicamente inerentes e indispensáveis à execução das etapas expressamente previstas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A especificação do objeto deverá ser interpretada conjuntamente com o Modelo de Execução Contratual, critérios de medição e aceite, obrigações das partes, modelo de remuneração e condições de pagamento, formando conjunto único para fins de delimitação das responsabilidades da futura CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A quantidade contratual será, portanto, de 01 (um) serviço técnico especializado, cuja extensão material será aferida pelas bases efetivamente analisadas, produtos entregues, providências executadas e resultados acompanhados durante a vigência, nos limites estabelecidos neste contrato.

Dos Serviços

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A Ordem de Serviço constituirá o instrumento formal de autorização para início da execução do objeto, devendo indicar, no mínimo, a identificação do contrato, o objeto, a data de início dos serviços, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização e demais informações necessárias à adequada execução contratual.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Considerando a natureza integrada, especializada e predominantemente intelectual dos serviços, a emissão da Ordem de Serviço não ficará condicionada à definição prévia e individualizada de cada atividade a ser executada, compreendendo a autorização para desenvolvimento das fases, atividades e produtos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A execução observará o modelo estabelecido neste contrato, abrangendo, de forma articulada, as atividades de levantamento e tratamento de dados, diagnóstico, auditoria, depuração e validação das bases, apuração e quantificação dos créditos, elaboração das respectivas memórias de cálculo, análise técnica e jurídica, adoção das providências administrativas cabíveis, suporte técnico às medidas judiciais quando necessárias e juridicamente admissíveis, acompanhamento da implementação dos resultados e demais atividades necessárias à integral consecução do objeto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - As atividades poderão ser desenvolvidas de forma concomitante ou sucessiva, conforme a natureza dos créditos, o estágio de análise das informações e as necessidades identificadas durante a execução, não sendo necessária a emissão de nova Ordem de Serviço para cada providência, relatório, lote de créditos ou atividade compreendida no escopo originalmente contratado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, observadas as regras de acesso, segurança, sigilo e proteção de dados aplicáveis, as informações, documentos, bases e demais elementos sob sua disponibilidade que sejam necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A emissão da Ordem de Serviço e o início da execução não gerarão, por si sós, direito a pagamento, uma vez que a remuneração da CONTRATADA observará exclusivamente o regime de êxito estabelecido na *cláusula vigésima primeira* deste contrato, ficando condicionada à efetiva concretização dos resultados econômicos e ao atendimento dos respectivos critérios de comprovação, validação e atesto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - As orientações, solicitações de esclarecimentos, ajustes, complementações e demais determinações relacionadas à execução serão formalizadas pela fiscalização ou gestão contratual, dentro dos limites do objeto, não caracterizando nova contratação ou serviço adicional quando destinadas ao regular cumprimento das obrigações originalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designado(s), ou respectivos substitutos, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrar as ocorrências relacionadas à execução e adotar ou propor as providências necessárias à adequada consecução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gestão e a fiscalização deverão considerar a natureza especializada, predominantemente intelectual, multidisciplinar e orientada a resultados dos serviços, compreendendo o acompanhamento das atividades técnicas, dos produtos entregues, da evolução das bases auditadas, dos créditos identificados, auditados e validados e, especialmente, dos resultados econômicos efetivamente concretizados em favor do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será ajustado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas nos autos e adotadas as providências administrativas pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos institucionais que permitam o registro e a comprovação da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA sempre que necessária a adoção de providências relacionadas à execução do objeto, inclusive para prestação de esclarecimentos, apresentação de documentos, correção de inconsistências ou atendimento de determinações expedidas pela gestão ou fiscalização.

Da Reunião Inicial e do Acompanhamento da Execução

PARÁGRAFO SEXTO - Após a assinatura do contrato e antes ou logo após a emissão da Ordem de Serviço, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, com a participação do gestor, dos fiscais, dos representantes da CONTRATADA e, quando necessário, das unidades técnicas envolvidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reunião inicial terá por finalidade promover o alinhamento quanto às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias de execução, aos fluxos de comunicação, ao cronograma, à metodologia de acompanhamento, aos critérios de aceitabilidade, à forma de aferição dos resultados, à documentação necessária e aos demais aspectos relevantes à adequada execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - Considerando a natureza integrada dos serviços, poderão ser realizadas reuniões periódicas de acompanhamento para avaliação da evolução dos trabalhos, das bases analisadas, das inconsistências identificadas, dos créditos em diferentes estágios de processamento, das providências pendentes e dos resultados econômicos concretizados.

PARÁGRAFO NONO - As deliberações e os encaminhamentos relevantes decorrentes das reuniões deverão, quando necessário, ser formalizados por ata, relatório, despacho ou outro instrumento adequado, com indicação das providências e responsabilidades correspondentes.

Fiscalização Técnica





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A fiscalização técnica terá por finalidade acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as condições, especificações, metodologia, fases, produtos, obrigações e critérios de aceitabilidade estabelecidos neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O fiscal técnico acompanhará, conforme o estágio da execução, as atividades de levantamento e tratamento das informações, auditoria e depuração das bases, classificação das operações, apuração e validação dos créditos, elaboração das memórias de cálculo, relatórios, pareceres e demais produtos técnicos, bem como as providências destinadas à efetiva concretização dos resultados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal técnico deverá registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução, incluindo entregas realizadas, inconsistências identificadas, solicitações de esclarecimentos ou complementações, determinações de correção, prazos concedidos e providências adotadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Identificada qualquer inexistência, irregularidade, insuficiência ou desconformidade, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA para que promova a regularização, fixando prazo compatível com a natureza, extensão e complexidade da providência necessária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Sempre que necessário, o fiscal técnico poderá solicitar esclarecimentos, documentos, memórias de cálculo, bases editáveis, demonstrações, conciliações, correções ou complementações destinadas a permitir a adequada conferência dos serviços e resultados apresentados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer o cronograma, a continuidade da execução, a concretização dos resultados ou o cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar ou comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A proximidade do término da vigência contratual deverá ser comunicada ao gestor com antecedência suficiente para avaliação das providências cabíveis quanto à conclusão dos trabalhos, eventual prorrogação juridicamente admissível ou demais medidas necessárias ao regular encerramento da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A fiscalização técnica poderá contar com o apoio das unidades técnicas competentes da Administração sempre que a análise envolver matéria tributária, financeira, contábil, orçamentária, tecnológica ou jurídica específica, sem transferência das competências próprias dos agentes públicos responsáveis pela gestão, fiscalização ou decisão administrativa.

Fiscalização Administrativa

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A fiscalização administrativa acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, a regularidade da documentação exigível, as garantias, quando houver, os procedimentos de pagamento, eventuais glosas, apostilamentos, alterações contratuais e demais providências de natureza administrativa relacionadas à execução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O fiscal administrativo poderá solicitar à CONTRATADA os documentos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

comprobatórios necessários à verificação da regularidade das obrigações contratuais e das condições exigidas para processamento da despesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Para fins de liquidação e pagamento da remuneração por êxito, a fiscalização administrativa deverá verificar a presença da documentação exigida neste contrato, sem prejuízo da competência da fiscalização técnica para aferição dos elementos técnicos relacionados à existência, elegibilidade e concretização do resultado econômico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Caso seja constatado descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente dentro de suas atribuições e comunicará ao gestor do contrato as situações cuja solução ultrapasse sua competência.

Gestor do Contrato

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O gestor do contrato coordenará administrativamente a execução e o processo de acompanhamento e fiscalização, promovendo a interlocução entre a CONTRATADA, os fiscais e as unidades administrativas envolvidas, sem prejuízo das competências próprias de cada órgão ou agente público.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – O gestor deverá assegurar a adequada atualização dos registros da execução contratual, incluindo, conforme aplicável, a Ordem de Serviço, atas ou registros de reuniões, relatórios, ocorrências, notificações, manifestações da CONTRATADA, alterações, apostilamentos, prorrogações, documentos de medição e atesto e demais elementos necessários à adequada documentação da execução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e as providências adotadas para tratamento das ocorrências, submetendo à autoridade competente aquelas que ultrapassem suas atribuições.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O gestor acompanhará, com apoio da fiscalização administrativa, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a execução, especialmente para fins de processamento da despesa e pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Caberá ao gestor acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, a evolução da execução, os prazos, os resultados apresentados e as providências necessárias ao regular desenvolvimento do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - O gestor deverá acompanhar a avaliação do desempenho contratual realizada pela fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações, atendimento das determinações expedidas, qualidade dos produtos apresentados e regularidade da execução.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Quando identificados fatos que possam caracterizar infração contratual ou administrativa, o gestor adotará as providências necessárias ao encaminhamento da matéria à autoridade ou unidade competente para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Fiscal do Contrato

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Disposições Gerais sobre Gestão e Fiscalização

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, exatidão, consistência, integridade e regularidade técnica dos serviços e produtos sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar representante responsável pela interlocução com a Administração durante a execução, sem prejuízo da participação dos profissionais especializados necessários ao atendimento das demandas técnicas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá atender às solicitações da gestão e da fiscalização relacionadas ao objeto, prestar os esclarecimentos requeridos, apresentar os documentos necessários e promover as correções ou complementações determinadas, observados os prazos estabelecidos pela Administração.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - As determinações da gestão ou fiscalização destinadas ao cumprimento das obrigações originalmente previstas não caracterizarão, por si sós, ampliação do objeto ou serviço adicional.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - A gestão e a fiscalização do contrato deverão ser exercidas de modo a assegurar a adequada execução do objeto, a proteção do interesse público, a rastreabilidade dos atos praticados, a confiabilidade dos resultados apurados e a correspondência entre a remuneração da CONTRATADA e o resultado econômico efetivamente concretizado em favor do Estado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO- As atribuições do gestor, dos fiscais e das demais unidades participantes da execução deverão ser exercidas sem prejuízo das competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nos respectivos atos formais de designação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA BASE ECONÔMICA E DOS CRÉDITOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando que a base econômica de R\$ 780.079.719,00 (setecentos e oitenta milhões, setenta e nove mil, setecentos e dezenove reais) utilizada para o dimensionamento inicial da contratação possui natureza preliminar e estimativa, a gestão e a fiscalização deverão acompanhar a evolução do universo econômico durante a execução, permitindo a confrontação entre os valores inicialmente estimados, os valores efetivamente auditados e validados e os créditos posteriormente concretizados em favor do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para assegurar adequada rastreabilidade, deverão ser mantidos registros que permitam distinguir, conforme o estágio de cada operação:

- a) os valores inicialmente estimados;
- b) os valores submetidos à auditoria;
- c) os valores excluídos ou reclassificados;
- d) os créditos validados;
- e) os créditos requeridos;
- f) os créditos reconhecidos; e
- g) os créditos efetivamente concretizados em favor do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações da base decorrentes da identificação de novos pagamentos ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

recolhimentos, correções, exclusões, reclassificações ou outros ajustes deverão possuir documentação suficiente para demonstrar sua origem, fundamento e justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - A planilha utilizada na fase preparatória, mantida nos autos do processo administrativo como memória técnica do dimensionamento econômico inicial, constituirá uma das referências para acompanhamento da evolução da base, sem prejuízo das bases auditadas e consolidadas produzidas durante a execução, não constituindo, por si só, reconhecimento de crédito, receita realizada ou obrigação de pagamento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A diferença entre a base econômica inicialmente estimada e aquela posteriormente apurada não caracterizará, por si só, irregularidade na execução, considerando que o valor inicial está sujeito à auditoria, depuração, classificação, validação e à verificação dos pagamentos, retenções e recolhimentos efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA VALIDAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em razão do regime de remuneração exclusivamente por êxito, a gestão e a fiscalização deverão conferir especial atenção à comprovação da efetiva concretização do resultado econômico, distinguindo-se a aprovação técnica dos serviços e produtos da caracterização do fato que autoriza a remuneração da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega ou aprovação de relatório, parecer, memória de cálculo, requerimento, manifestação, planilha, base auditada ou qualquer outro produto técnico não implicará, isoladamente, reconhecimento de resultado econômico remunerável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de reconhecimento do êxito, deverão ser cumulativamente demonstrados: A existência e origem do valor objeto da recuperação;

- a) Sua vinculação ao objeto contratual;
- b) O nexo causal entre a atuação da CONTRATADA e o resultado obtido;
- c) A efetiva concretização do benefício econômico em favor do Estado;
- d) A documentação comprobatória do ingresso, restituição ou compensação;
- e) A determinação da base de cálculo da remuneração; e
- f) A validação e o atesto pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada resultado econômico apresentado pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de documentação suficiente para permitir à Administração verificar sua origem, período, natureza, forma de concretização, valor principal, eventuais juros e atualização monetária efetivamente realizados e correspondente base remuneratória.

PARÁGRAFO QUINTO - Os créditos meramente identificados, estimados, auditados, validados, requeridos ou reconhecidos, ainda que por decisão administrativa ou judicial, mas ainda não efetivamente concretizados em favor do Estado, não constituirão, por si só, base para pagamento da remuneração por êxito.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização deverá assegurar que um mesmo resultado econômico não seja considerado mais de uma vez para fins de remuneração, mantendo mecanismos de identificação e rastreabilidade suficientes para impedir duplicidade de pagamento. Também não serão considerados para fins de remuneração os valores cuja



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

recuperação tenha ocorrido, sido reconhecida ou esteja comprovadamente em curso antes do início da atuação da CONTRATADA, salvo quando demonstrado, de forma objetiva, nexo causal entre a atuação contratual e a parcela adicional do resultado econômico efetivamente obtida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reconhecimento da remuneração por êxito dependerá da demonstração de nexo causal direto e documentado entre as atividades executadas pela CONTRATADA e o resultado econômico efetivamente concretizado, não sendo suficiente a mera participação formal, protocolização de requerimentos ou inclusão do valor em levantamento ou base de dados.

Da Ausência de Garantia de Remuneração

PARÁGRAFO OITAVO - A contratação não assegurará à CONTRATADA remuneração mínima, remuneração por expectativa de resultado ou pagamento decorrente exclusivamente da execução de atividades intermediárias. A remuneração somente será devida nas hipóteses e condições expressamente previstas no contrato, após a efetiva concretização do resultado econômico e sua validação pela Administração.

Da Impossibilidade de Reconhecimento Automático

PARÁGRAFO NONO - A identificação, apuração ou validação de determinado valor pela CONTRATADA não produzirá, por si só, reconhecimento administrativo do direito creditório ou obrigação de pagamento por parte do Estado, cabendo aos órgãos competentes a análise, validação e adoção das providências necessárias à concretização do resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS E DA TRILHA DE AUDITORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão e a fiscalização deverão manter registros suficientes das ocorrências relacionadas à execução, especialmente das entregas realizadas, análises efetuadas, solicitações de esclarecimentos ou correções, providências adotadas, resultados apresentados, validações e respectivos aceites.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações relevantes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser formalizadas por meio que permita sua comprovação e posterior consulta, integrando, quando pertinente, os autos ou registros da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter seus registros técnicos organizados e fornecer tempestivamente as informações, documentos, planilhas, memórias de cálculo e demais elementos solicitados pela gestão e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - A documentação produzida deverá permitir a formação de adequada trilha de auditoria, possibilitando a identificação da origem dos dados, das alterações realizadas, das análises desenvolvidas, dos valores apurados, dos créditos validados e dos resultados efetivamente concretizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NÃO CONFORMIDADES E CORREÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Identificada desconformidade na execução, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar a CONTRATADA para que apresente esclarecimentos ou promova a correção, complementação ou adequação necessária, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As inconsistências relacionadas a relatórios, cálculos, bases, documentos ou demais produtos técnicos deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de erro, omissão ou falha imputável à execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá promover as correções ou complementações no prazo estabelecido pela fiscalização, considerada a natureza e a complexidade da providência necessária.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento das determinações regularmente expedidas pela gestão ou fiscalização poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive, quando for o caso, apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGREGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A atuação da CONTRATADA terá natureza de assessoria, consultoria, auditoria e suporte técnico especializado, não importando transferência de competência decisória, fiscalizatória, arrecadatória, administrativa ou jurídica própria dos órgãos, autoridades e agentes públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estudos, pareceres, memórias de cálculo, relatórios, planilhas e demais produtos elaborados pela CONTRATADA constituirão subsídios técnicos à Administração, permanecendo sob responsabilidade das autoridades e unidades competentes as decisões administrativas decorrentes de sua análise.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas matérias que envolvam representação judicial e consultoria jurídica institucional do Estado, deverão ser preservadas as competências da Procuradoria-Geral do Estado, cabendo à CONTRATADA prestar o suporte técnico especializado compreendido no objeto e atuar nos limites juridicamente admitidos e definidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DO ATESTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando o regime remuneratório estabelecido neste contrato, a medição para fins de pagamento não será realizada exclusivamente pelo tempo empregado, pela quantidade de profissionais mobilizados, pela quantidade de horas técnicas ou pelo volume de produtos entregues, mas pelo resultado econômico efetivamente concretizado e elegível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar, para cada parcela remuneratória pretendida, o respectivo Relatório de Resultado Econômico, acompanhado da memória de cálculo e dos documentos comprobatórios necessários à identificação, conferência e validação da base remuneratória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização técnica procederá à análise dos elementos apresentados, verificando a existência do resultado econômico, sua vinculação ao objeto contratado, o nexo com os serviços executados, a efetiva concretização em favor do Estado e a correção da correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, correções, conciliações ou documentação complementar antes da emissão do respectivo atesto.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente após a confirmação do resultado econômico, a validação da base de cálculo e o regular atesto será a parcela correspondente encaminhada para os procedimentos administrativos de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Concluída a análise técnica e administrativa, o gestor encaminhará a documentação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

pertinente ao setor competente para processamento da liquidação e pagamento, exclusivamente sobre o valor dimensionado e reconhecido como resultado econômico efetivamente concretizado e elegível, observada a remuneração de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventual parcela do resultado que permaneça controvertida, pendente de esclarecimento ou insuficientemente comprovada não deverá integrar a base de pagamento até sua regular validação, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa, quando tecnicamente individualizável e regularmente atestada.

PARÁGRAFO OITAVO - O atesto e o pagamento não prejudicarão os mecanismos de controle, revisão, glosa e responsabilização previstos neste instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor e a fiscalização deverão acompanhar os prazos de vigência e execução, adotando tempestivamente as providências necessárias à conclusão do objeto ou, quando juridicamente cabível e devidamente justificado, à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao término da execução, deverá ser verificada a entrega dos produtos e das bases consolidadas, o cumprimento das obrigações pendentes, a situação dos resultados econômicos concretizados e a existência de providências administrativas ainda necessárias ao encerramento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração os arquivos, relatórios, planilhas, memórias de cálculo, bases de dados tratadas, documentos e demais elementos produzidos no âmbito da contratação, observadas as disposições sobre sigilo, proteção de dados e propriedade intelectual.

PARÁGRAFO QUARTO - O gestor deverá elaborar ou providenciar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação, os principais resultados obtidos, o cumprimento das obrigações contratuais, as ocorrências relevantes e, quando pertinente, recomendações destinadas ao aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O encerramento da execução deverá ser devidamente documentado nos autos, preservando-se os registros necessários à fiscalização posterior, auditoria, controle e eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- b) Receber a prestação dos serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste contrato;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- e) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no contrato;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações descritas neste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Substituir eventuais serviços ou configurações que não estejam em conformidade com o contrato e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, possíveis interrupções na prestação do serviço por motivos de manutenção ou correção técnica, ou qualquer suspensão prevista pela CONTRATADA;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

- a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- b) O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

- c) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

legislação aplicável.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Cessão de crédito

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Será responsabilizado administrativamente o CONTRATADO pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar a declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou presar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “d” acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

PARÁGRAFO QUARTO - A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observado o devido processo legal.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, calculada na forma deste instrumento contratual, observará os seguintes parâmetros limites:

- a) Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral e da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração;
- c) Em nenhuma hipótese a soma das multas aplicadas poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, em atenção ao disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de qualquer das sanções previstas neste instrumento será precedida da instauração de processo administrativo sancionatório, garantindo-se ao acusado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia e especificação de provas, em estrita observância ao contraditório, à ampla defesa e aos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das penalidades, a Administração observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, os danos dela decorrentes para o interesse público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, como a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (compliance), os antecedentes do infrator e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas devidas e/ou os prejuízos causados à Administração poderão ser deduzidos dos valores eventualmente devidos ao contratado, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativamente e judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, quando cabível.

PARÁGRAFO NONO - A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação oficial expedida pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas cadastrais competentes, em especial no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além de outros registros exigidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções previstas neste item são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO CONTRATUAL VINCULADA AO ÊXITO E À EFETIVA CONCRETIZAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

Da Estrutura e Natureza da Remuneração

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração da CONTRATADA será estruturada **exclusivamente sob a forma de honorários de êxito**, correspondentes a **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos créditos abrangidos pelo objeto contratual que forem efetivamente concretizados em favor do Estado do Maranhão, observados os critérios de elegibilidade, apuração, comprovação, validação, atesto e pagamento estabelecidos neste instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração fixa total será de **R\$ 0,00 (zero reais)**, não sendo devidas mensalidades, remuneração por disponibilidade, pagamentos mínimos, valores por hora técnica, remuneração autônoma por etapas, fases ou produtos, adiantamentos ou quaisquer outras parcelas remuneratórias desvinculadas do êxito efetivamente alcançado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O modelo remuneratório estabelece vinculação objetiva entre a contraprestação devida pela Administração e o resultado econômico efetivamente produzido em favor do Estado, de modo que a mera execução de atividades técnicas, administrativas ou jurídicas, embora necessária ao cumprimento do objeto, não constitui, isoladamente, fato gerador da remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO - Consequentemente, a conclusão das Fases 1 a 4, a entrega de produtos técnicos, a realização de auditorias, elaboração de cálculos, pareceres, relatórios, requerimentos, manifestações, diligências ou adoção de medidas administrativas ou judiciais não produzirá, por si só, obrigação autônoma de pagamento, permanecendo a remuneração condicionada à efetiva concretização do resultado econômico nos termos deste tópico.

PARÁGRAFO QUINTO - O percentual de **20% (vinte por cento)** constitui a contraprestação integral pelos serviços compreendidos no objeto e deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução, inclusive equipe multidisciplinar e profissionais especializados, estrutura técnica e administrativa, recursos tecnológicos, processamento e tratamento de dados, estudos, auditorias, cálculos, pareceres, relatórios, medidas administrativas e judiciais abrangidas pela contratação, reuniões, diligências, deslocamentos, viagens, hospedagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas inerentes à execução integral do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será admitida cobrança adicional em razão da quantidade, complexidade ou duração das providências necessárias ao cumprimento do objeto, desde que compreendidas no escopo originalmente contratado.

Da Caracterização do Êxito e da Efetiva Concretização do Resultado Econômico

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins exclusivamente remuneratórios, considera-se êxito a obtenção de resultado econômico positivo, mensurável, individualizável e documentalmente comprovável em favor do Estado do Maranhão, decorrente dos serviços abrangidos pelo objeto contratual e que ultrapasse as etapas de mera estimativa, identificação, auditoria, apuração, validação ou reconhecimento declaratório do crédito.

PARÁGRAFO OITAVO - O êxito somente estará caracterizado quando o crédito produzir repercussão patrimonial ou financeira efetiva em favor do Estado, mediante ingresso de recursos nos cofres estaduais ou compensação regularmente implementada e/ou homologada, conforme o regime jurídico aplicável.

PARÁGRAFO NONO - Não caracteriza, isoladamente, êxito remunerável a identificação de possível crédito, sua apuração ou validação técnica, a elaboração de memória de cálculo ou parecer, o protocolo de requerimento, a instauração de procedimento administrativo, a adoção de medida judicial ou a obtenção de decisão favorável cuja repercussão econômica ainda dependa de providência posterior para sua efetiva implementação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reconhecimento administrativo ou judicial de determinado direito, desacompanhado de sua efetiva concretização econômica, não constitui, por si só, fato gerador da remuneração por êxito.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para fins de controle da execução, deverá ser preservada distinção objetiva entre crédito estimado, crédito auditado, crédito validado, crédito requerido, crédito reconhecido e crédito efetivamente concretizado, sendo somente este último, desde que preenchidos os demais requisitos deste contrato, suscetível de integrar a base de cálculo dos honorários.

Do Nexa entre os Serviços Executados e o Resultado Econômico

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A incidência dos honorários de êxito dependerá, além da efetiva concretização econômica do crédito, da demonstração de nexa objetivo e documentalmente comprovável entre o resultado alcançado e as atividades desenvolvidas no âmbito da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A mera coincidência temporal entre a execução contratual e o ingresso, restituição, compensação, homologação ou reconhecimento de determinado valor não será suficiente para caracterizá-lo como resultado econômico remunerável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não integrarão a base de cálculo os valores cuja concretização decorra exclusivamente da arrecadação ordinária estadual, de providências inteiramente estranhas ao objeto ou de resultado já definitivamente implementado antes da execução contratual, quando inexistente atuação da CONTRATADA necessária à sua obtenção ou efetivação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nas hipóteses em que o resultado decorra da conjugação de providências previamente adotadas pela Administração com atividades posteriormente desenvolvidas pela CONTRATADA, a elegibilidade da respectiva parcela deverá ser analisada individualmente, mediante demonstração da efetiva contribuição dos serviços contratados para sua concretização.

Da Base Econômica Preliminar e de sua Natureza Estimativa

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os levantamentos realizados na fase preparatória indicaram montante preliminar de **R\$ 780.079.719,00 (setecentos e oitenta milhões, setenta e nove mil, setecentos e dezenove reais)** em potencial IRRF atualizado, utilizado como parâmetro inicial para dimensionamento da extensão, complexidade e materialidade econômica da demanda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O referido montante possui natureza exclusivamente estimativa, preliminar e referencial, tendo sido obtido a partir das informações disponíveis na fase de planejamento. Não corresponde, portanto, a crédito líquido, certo, definitivamente constituído ou efetivamente disponível ao Estado, tampouco representa garantia de que esse será o montante final abrangido pela recuperação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A determinação da base econômica efetiva constitui parte da própria execução do objeto, uma vez que dependerá do levantamento e exame dos recolhimentos e operações efetivamente realizados, da documentação disponível, da auditoria das bases, da aplicação dos critérios jurídicos e tributários pertinentes, da depuração das informações e da validação dos créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Em razão disso, o valor efetivamente identificado e validado durante a execução poderá ser inferior ou superior à estimativa preliminar de **R\$ 780.079.719,00**, sem que essa variação, por si só, caracterize alteração do objeto, inadimplemento ou modificação da regra remuneratória.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Consequentemente, o percentual de **20%** não incidirá automaticamente sobre o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

montante estimado de R\$ 780.079.719,00, mas exclusivamente sobre os créditos que, após a análise dos recolhimentos efetivamente efetuados e a execução das atividades previstas, vierem a ser efetivamente concretizados e considerados elegíveis nos termos deste contrato.

Da Base de Cálculo dos Honorários de Êxito

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A base de cálculo da remuneração corresponderá exclusivamente ao valor dos créditos abrangidos pelo objeto contratual efetivamente concretizados em favor do Estado do Maranhão e considerados elegíveis pela Administração, após a respectiva comprovação, conferência e atesto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Sobre a base econômica elegível será aplicado o percentual contratual de **20% (vinte por cento)**:

Honorários de Êxito = Valor do Crédito Efetivamente Concretizado e Elegível × 20%.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Os **juros e a atualização monetária** integrarão a base de cálculo somente na extensão em que também forem efetivamente realizados em favor do Estado, vedada a incidência do percentual sobre acréscimos meramente projetados, estimados ou calculados que ainda não tenham sido concretizados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A base de cálculo deverá ser individualizada e demonstrada em memória própria, permitindo identificar a origem e o período do crédito, o valor apurado, os ajustes ou exclusões realizadas, o montante efetivamente concretizado, a forma de concretização, os juros e atualização efetivamente realizados, quando houver, e o valor da remuneração resultante da aplicação do percentual contratual.

Dos Créditos Vencidos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os créditos referentes a períodos pretéritos abrangidos pelo objeto somente gerarão remuneração quando, após as atividades de auditoria, validação e adoção das providências cabíveis, forem efetivamente concretizados em favor do Estado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A mera existência histórica do crédito, sua identificação, validação técnica ou reconhecimento administrativo ou judicial não será suficiente para constituição do direito aos honorários enquanto não houver concretização econômica.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A obtenção de decisão administrativa ou judicial favorável, isoladamente considerada, não tornará exigível a remuneração por êxito quando ainda pendente o ingresso, compensação, homologação ou outra providência necessária à materialização econômica do resultado.

Dos Créditos Vincendos e da Vedação de Incidência Automática sobre Receitas Futuras

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Eventuais créditos vincendos somente poderão integrar a base de cálculo quando estiverem expressamente compreendidos nos limites materiais e temporais do objeto, forem efetivamente concretizados durante a execução e estiver demonstrada sua relação com os serviços prestados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A contratação não conferirá direito à percepção automática de **20%** sobre a arrecadação ordinária futura de IRRF do Estado, ainda que a execução dos serviços produza aperfeiçoamento de procedimentos internos, alteração de metodologia ou orientação administrativa com reflexos posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Somente poderão ser considerados para fins remuneratórios créditos vincendos individualizáveis cuja concretização esteja abrangida pelo objeto e possa ser objetivamente relacionada às atividades efetivamente desenvolvidas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Não será admitida cobrança antecipada sobre receitas futuras, estimadas ou projetadas. Quando elegíveis, os créditos vincendos gerarão remuneração somente à medida que forem efetivamente concretizados, comprovados e atestados.

Da Concretização Mediante Ingresso de Recursos

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Quando o resultado econômico ocorrer mediante restituição ou outra forma de ingresso financeiro, considerar-se-á concretizado o crédito quando os respectivos recursos forem efetivamente disponibilizados em favor do Estado e sua ocorrência estiver comprovada por registros financeiros, contábeis ou outros documentos oficiais idôneos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - O percentual de **20%** incidirá exclusivamente sobre o montante efetivamente ingressado e considerado elegível pela Administração, acrescido dos juros e atualização monetária apenas quando estes igualmente integrarem o valor efetivamente realizado.

Da Concretização Mediante Compensação ou Homologação

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Quando o resultado econômico ocorrer mediante compensação, considerar-se-á concretizado, para fins remuneratórios, o valor do crédito efetivamente utilizado em favor do Estado, mediante compensação regularmente implementada e/ou homologada, conforme o regime jurídico aplicável.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A mera identificação, habilitação, escrituração ou disponibilização de crédito para futura compensação não caracteriza, por si só, resultado econômico remunerável quando ainda inexistente sua efetiva implementação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Quando a compensação ocorrer de forma parcial ou sucessiva, a remuneração observará idêntica proporcionalidade, incidindo o percentual apenas sobre as parcelas efetivamente implementadas e consideradas elegíveis.

Do Êxito Parcial e da Realização Sucessiva dos Créditos

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - A remuneração será estritamente proporcional ao resultado econômico efetivamente alcançado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Caso somente parte dos créditos identificados, auditados, validados, requeridos ou reconhecidos venha a ser concretizada, o percentual de **20%** incidirá exclusivamente sobre a parcela efetivamente concretizada e elegível.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - A concretização sucessiva de diferentes parcelas permitirá a correspondente apuração sucessiva da remuneração, desde que cada resultado esteja individualizado, documentado, validado e atestado.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - A diferença entre o montante inicialmente estimado, o valor posteriormente auditado ou validado e aquele efetivamente concretizado não produzirá direito à remuneração relativamente à



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

parcela não realizada.

Dos Valores Não Elegíveis para Remuneração

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – Não integrarão a base de cálculo valores que permaneçam no campo da expectativa econômica, ainda que tenham sido objeto de trabalho técnico no âmbito da contratação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - Ficam excluídos da base remuneratória os valores meramente estimados, projetados ou calculados; créditos apenas identificados, auditados ou validados; valores objeto de requerimentos administrativos ainda pendentes de efetivação; créditos submetidos a controvérsia judicial sem repercussão econômica concretizada; decisões ainda não implementadas; parcelas rejeitadas, glosadas, anuladas ou excluídas; receitas futuras meramente projetadas; e valores sem nexo comprovável com os serviços abrangidos pela contratação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - A inclusão de determinado valor em relatório, planilha, memória de cálculo, parecer, requerimento ou decisão não produzirá presunção de êxito nem constituirá, isoladamente, obrigação de pagamento.

Da Comprovação, Validação e Atesto do Resultado

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO – Cada solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de Relatório de Resultado Econômico, memória de cálculo individualizada e documentação comprobatória do efetivo ingresso dos recursos ou da compensação e/ou homologação, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO - A documentação deverá possibilitar a reconstrução integral da base remuneratória, demonstrando a origem do crédito, período de competência, valor originalmente identificado, eventuais ajustes e exclusões, valor efetivamente concretizado, juros e atualização monetária efetivamente realizados, quando houver, base econômica elegível, percentual aplicado e remuneração correspondente.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO - Não será suficiente, para fins de pagamento, declaração, relatório ou cálculo unilateral produzido pela CONTRATADA sem os respectivos elementos comprobatórios.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - Caberá à fiscalização contratual, com apoio das unidades técnicas competentes quando necessário, verificar a correspondência entre os valores apresentados e os registros oficiais relacionados ao resultado.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO - Somente após a comprovação do resultado, validação da base de cálculo e regular atesto pela Administração estará constituída parcela apta à liquidação e pagamento.

Da Rastreabilidade e do Controle da Remuneração

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO - Deverá ser mantido controle que permita acompanhar a evolução de cada crédito desde sua identificação até sua eventual concretização, preservando a segregação entre valores estimados, auditados, validados, requeridos, reconhecidos e efetivamente concretizados.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO - Cada pagamento deverá possuir rastreabilidade suficiente para identificar o crédito de origem, competência, procedimento adotado, forma e data da concretização, valor principal realizado, juros e atualização monetária eventualmente incorporados, base remuneratória e honorários correspondentes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO - O controle deverá impedir a duplicidade de remuneração sobre o mesmo resultado econômico, inclusive quando o crédito transitar por diferentes fases ou procedimentos antes de sua concretização.

Do Valor Global Estimado da Contratação

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO – Para fins exclusivamente de planejamento, dimensionamento econômico e instrução processual, considerando a base econômica preliminar atualmente identificada em **R\$ 780.079.719,00**, a aplicação do percentual remuneratório de **20% (vinte por cento)** resulta no valor global inicialmente estimado da contratação de **R\$ 156.015.943,80 (Cento e cinquenta e seis milhões, quinze mil, novecentos e quarenta e três e oitenta centavos)**.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO – O valor global estimado de **R\$ 156.015.943,80 (Cento e cinquenta e seis milhões, quinze mil, novecentos e quarenta e três e oitenta centavos)** decorre, portanto, de projeção realizada para fins de planejamento a partir da base econômica atualmente conhecida e não representa teto material dos créditos passíveis de identificação e recuperação no âmbito do objeto, uma vez que o universo definitivo somente poderá ser conhecido após a análise dos recolhimentos e demais informações efetivamente apurados durante a execução.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO - Caso a auditoria e a análise dos recolhimentos efetivamente efetuados revelem base econômica elegível superior à estimada, a remuneração correspondente observará o mesmo percentual contratual de 20% sobre os créditos efetivamente concretizados, respeitados os limites materiais, temporais, orçamentários e jurídicos da contratação e as providências formais que se mostrarem necessárias.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO - Do mesmo modo, caso o montante efetivamente concretizado seja inferior à estimativa inicial, a remuneração será proporcionalmente inferior, inexistindo direito à diferença em relação ao valor global estimado.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO - A variação entre a estimativa inicial e o montante efetivamente identificado, validado ou concretizado decorre da própria natureza estimativa dos levantamentos preparatórios e, isoladamente considerada, não representa garantia de receita, garantia de remuneração ou reconhecimento antecipado de qualquer obrigação financeira pela Administração. Esse é exatamente o ponto indicado na observação recebida: o R\$ 156 milhões não pode parecer um valor fechado, porque deriva de R\$ 780 milhões que também são estimados. A proposta utilizada na pesquisa já trata o valor como estimativo e vincula a remuneração efetiva aos resultados concretizados.

Da Ausência de Remuneração Mínima e da Assunção dos Custos de Execução

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO - Não será assegurada remuneração mínima à CONTRATADA a título de honorários de êxito.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO - Na hipótese de inexistência de resultado econômico efetivamente concretizado e elegível, não haverá remuneração contratual, ainda que tenham sido executadas atividades compreendidas no objeto.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO - A inexistência de resultado econômico não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas, dos padrões técnicos estabelecidos, da entrega dos produtos exigidos e dos deveres de diligência, cooperação, documentação e prestação de informações.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

PARÁGRAFO SEXTAGÉSIMO - Todos os custos necessários à execução serão considerados abrangidos pelo percentual de **20%**, inexistindo direito a ressarcimento autônomo de despesas ordinárias inerentes à prestação dos serviços.

Da Liquidação e das Condições de Pagamento

PARÁGRAFO SEXTAGÉSIMO PRIMEIRO - O direito ao pagamento somente será constituído após a efetiva concretização do crédito, demonstração de sua elegibilidade, comprovação documental do resultado, validação da respectiva base de cálculo e atesto pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTAGÉSIMO SEGUNDO - A remuneração será processada mediante os procedimentos regulares de execução da despesa pública, observadas as exigências legais, orçamentárias, financeiras, fiscais e contratuais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTAGÉSIMO TERCEIRO - A concretização do crédito e o pagamento da remuneração constituem fluxos financeiros distintos. Os recursos recuperados deverão ser integralmente apropriados e registrados em favor do Estado, não sendo admitida retenção, apropriação ou dedução direta, pela CONTRATADA, do percentual de 20%.

PARÁGRAFO SEXTAGÉSIMO QUARTO - Após a validação e o atesto do resultado, a remuneração correspondente será processada separadamente mediante regular liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO SEXTAGÉSIMO QUINTO - Havendo controvérsia quanto à elegibilidade ou ao valor de determinada parcela, poderá ser processada, quando tecnicamente possível, somente a parcela incontroversa.

Da Reversão, Glosa ou Alteração Posterior do Resultado

PARÁGRAFO SEXTAGÉSIMO SEXTO - Caso resultado anteriormente considerado elegível seja posteriormente reduzido, cancelado, glosado ou revertido, deverá ser analisada sua repercussão sobre a remuneração correspondente, consideradas a causa da reversão e as responsabilidades eventualmente atribuíveis às partes.

PARÁGRAFO SEXTAGÉSIMO SÉTIMO - A constatação de pagamento indevido decorrente de erro de cálculo, duplicidade, informação incorreta ou ausência dos requisitos de elegibilidade ensejará a adoção das providências necessárias à regularização, inclusive compensação em pagamentos subsequentes ou restituição, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTAGÉSIMO OITAVO - A aplicação deste item observará o contraditório e as circunstâncias concretas que deram causa à alteração do resultado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços objeto desta contratação, as disposições relativas à garantia e à manutenção deverão ser compreendidas em conformidade com as características próprias da consultoria e auditoria tributária contratadas, especialmente quanto à responsabilidade pela consistência técnica dos trabalhos, correção dos produtos entregues, atualização das informações durante a execução e suporte necessário à efetiva implementação dos resultados.

Da Garantia Técnica dos Serviços e Produtos Entregues

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá pela qualidade, consistência, exatidão e coerência



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

técnica dos serviços e produtos sob sua responsabilidade, incluindo bases tratadas, memórias de cálculo, relatórios, pareceres, notas técnicas, levantamentos, demonstrativos, documentos de suporte e demais produtos elaborados durante a execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aceitação ou o recebimento de determinado produto pela Administração não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por erros materiais, inconsistências, omissões, divergências de cálculo ou falhas técnicas posteriormente identificadas e comprovadamente relacionadas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Identificada inconsistência imputável à CONTRATADA, esta deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a revisão, correção, complementação ou substituição do respectivo produto, documento, memória de cálculo ou informação, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da correção necessária.

PARÁGRAFO QUINTO - O dever de correção compreenderá também os reflexos que o erro ou inconsistência eventualmente produza sobre produtos subsequentes, devendo a CONTRATADA promover os ajustes necessários para preservar a coerência e a rastreabilidade do conjunto documental da contratação.

Da Atualização e Manutenção das Bases e Memórias de Cálculo

PARÁGRAFO SEXTO - Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter atualizadas as bases de dados, memórias de cálculo, demonstrativos e demais instrumentos utilizados na apuração dos créditos, incorporando, quando pertinentes, novos dados, pagamentos, recolhimentos, documentos e informações disponibilizados pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A atualização deverá preservar o histórico das alterações realizadas, permitindo identificar a origem dos dados, critérios utilizados, ajustes, exclusões, reclassificações e demais modificações que repercutam sobre a apuração dos créditos.

PARÁGRAFO OITAVO - Considerando que a base econômica utilizada para dimensionamento da contratação possui natureza estimativa, a manutenção e atualização das informações constitui elemento essencial da execução, especialmente para permitir a confrontação entre os valores inicialmente estimados, aqueles posteriormente auditados e validados e os créditos efetivamente concretizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A atualização das bases durante a execução não ensejará remuneração adicional autônoma, por constituir atividade inerente ao objeto e abrangida pelo percentual de remuneração por êxito estabelecido neste contrato.

Do Suporte Técnico durante a Implementação dos Resultados

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prestar o suporte técnico necessário à compreensão, validação e implementação dos produtos elaborados no âmbito da contratação, inclusive mediante esclarecimentos, reuniões técnicas, apresentação de memórias de cálculo, resposta a questionamentos e fornecimento de documentos complementares relacionados aos trabalhos executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O suporte compreenderá, quando relacionado ao objeto, o atendimento às solicitações das unidades administrativas competentes e o fornecimento de subsídios técnicos necessários às providências administrativas e, quando juridicamente cabível, às medidas relacionadas à atuação da Procuradoria-Geral do Estado, preservadas as competências institucionais dos órgãos públicos envolvidos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá ainda prestar os esclarecimentos técnicos necessários perante os órgãos de controle interno e externo quando relacionados aos trabalhos por ela executados, mediante solicitação da Administração e observadas as competências legais de cada órgão.

Da Manutenção e Disponibilização dos Documentos e Arquivos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Todos os relatórios, planilhas, memórias de cálculo, bases tratadas, demonstrativos e demais documentos produzidos no âmbito da contratação deverão ser disponibilizados à Administração em formato que permita sua consulta, conferência e, quando tecnicamente aplicável, edição e reutilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá assegurar a integridade, organização e rastreabilidade dos arquivos produzidos durante a execução, mantendo documentação suficiente para permitir a reconstrução dos procedimentos e cálculos realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao término da contratação, deverão ser entregues à Administração as versões finais e consolidadas das bases, memórias de cálculo, relatórios e demais produtos, acompanhadas dos elementos necessários à sua compreensão e continuidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A entrega dos arquivos e informações deverá ocorrer de modo a evitar dependência tecnológica ou informacional da CONTRATADA, assegurando à Administração condições de utilização e consulta dos produtos produzidos após o encerramento contratual, observadas as disposições relativas à propriedade intelectual, sigilo e proteção de dados estabelecidas no instrumento contratual.

Da Continuidade das Obrigações Relacionadas aos Trabalhos Executados

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O encerramento da vigência contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por inconsistências técnicas, erros materiais ou vícios relacionados aos produtos efetivamente elaborados durante a execução, observados os prazos e limites de responsabilidade estabelecidos na legislação e no instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Eventual necessidade de esclarecimento ou correção decorrente de erro imputável à CONTRATADA não caracterizará novo serviço nem ensejará pagamento adicional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Não se enquadram no dever de correção gratuita alterações decorrentes exclusivamente de fatos supervenientes, modificações legislativas ou jurisprudenciais posteriores, inclusão de novo escopo, novos períodos ou operações não abrangidas pela contratação original, ressalvadas as obrigações de atualização expressamente compreendidas no período de execução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As obrigações previstas neste tópico deverão ser interpretadas em conjunto com as disposições relativas ao modelo de execução, fiscalização, recebimento, regime remuneratório e responsabilidades das partes, não constituindo garantia de reconhecimento, recuperação ou concretização de valor mínimo de créditos em favor do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitabilidade da contratação e dos serviços executados será aferida mediante





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

critérios objetivos de adequação técnica, aderência ao objeto, consistência metodológica, confiabilidade dos dados, rastreabilidade dos cálculos, regularidade documental e efetiva comprovação dos resultados, observadas as especificações, fases, produtos e demais condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada do objeto, a avaliação da execução não se limitará à simples entrega formal de relatórios, planilhas, pareceres ou demais documentos, devendo a Administração verificar se os produtos apresentados possuem conteúdo técnico suficiente, fundamentação adequada e elementos que permitam sua efetiva utilização para identificação, validação, recuperação e concretização dos créditos abrangidos pela contratação.

Da aceitabilidade técnica dos serviços

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão considerados tecnicamente aceitáveis quando executados em conformidade com o escopo contratado, com a metodologia aprovada, com os parâmetros definidos no contrato e com as normas jurídicas, tributárias, contábeis e administrativas aplicáveis ao objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - A aceitabilidade técnica compreenderá, conforme a fase de execução, a verificação da consistência das análises realizadas, da adequação dos procedimentos empregados, da coerência entre as fontes utilizadas e as conclusões apresentadas e da possibilidade de reprodução e conferência dos cálculos e resultados pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Os trabalhos deverão apresentar nível de detalhamento compatível com a complexidade e a materialidade econômica da contratação, não sendo aceitos produtos genéricos, padronizados ou meramente descritivos que não permitam identificar objetivamente as operações examinadas, os critérios empregados e os resultados alcançados.

Da Aceitabilidade das Bases de Dados e das Informações Tratadas

PARÁGRAFO SEXTO – As bases utilizadas durante a execução deverão permitir a identificação da origem das informações, dos períodos analisados, dos pagamentos considerados, das operações examinadas e dos critérios utilizados para inclusão, exclusão, classificação ou reclassificação dos respectivos registros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A planilha utilizada na fase preparatória e mantida nos autos como memória técnica do dimensionamento econômico constitui base inicial e estimativa, devendo ser objeto de auditoria, tratamento, depuração e validação no decorrer da execução.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será considerada suficiente a simples reprodução da base inicialmente fornecida pela Administração. A CONTRATADA deverá demonstrar o tratamento técnico realizado, as inconsistências identificadas, os ajustes efetuados e os critérios utilizados para obtenção da base efetivamente auditada.

PARÁGRAFO NONO – Sempre que houver exclusão, inclusão, ajuste ou reclassificação de valores que repercute sobre a apuração econômica, deverá ser mantido registro que permita identificar a alteração realizada e sua respectiva justificativa.

Da Aceitabilidade das Memórias de Cálculo

PARÁGRAFO DÉCIMO – As memórias de cálculo deverão ser apresentadas de forma analítica, auditável, rastreável e reproduzível, permitindo à fiscalização verificar a formação dos valores apresentados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Deverão ser identificados, conforme aplicável, a origem do crédito, o período de competência, a operação correspondente, a base utilizada, o critério tributário adotado, os valores principais, os acréscimos considerados, os ajustes realizados e o resultado final apurado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os cálculos deverão ser entregues também em formato editável, sempre que tecnicamente aplicável, acompanhados das respectivas fórmulas, premissas e informações necessárias à conferência pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão aceitos cálculos apresentados exclusivamente em valores consolidados, sem documentação ou memória suficiente para reconstrução de sua formação.

Da Aceitabilidade dos Relatórios, Pareceres e demais Produtos Técnicos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os relatórios, pareceres, notas técnicas e demais produtos deverão guardar correspondência com a fase de execução a que se referem e apresentar fundamentação suficiente para demonstrar as análises, conclusões e providências propostas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os documentos deverão possuir linguagem técnica clara, estrutura lógica e elementos suficientes para sua utilização pelas unidades administrativas competentes, inclusive para subsidiar providências administrativas e, quando necessário, fornecer suporte técnico à atuação institucional da Procuradoria-Geral do Estado, preservadas suas competências constitucionais e legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Produtos incompletos, contraditórios, sem fundamentação adequada ou desacompanhados dos elementos técnicos necessários à sua verificação poderão ser rejeitados ou devolvidos para correção ou complementação.

Da Aceitabilidade do Resultado Econômico para Fins Remuneratórios

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aceitação de produtos técnicos e a aceitação do resultado econômico para fins de remuneração por êxito constituem verificações distintas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O recebimento ou aprovação de relatório, parecer, memória de cálculo, requerimento ou outro produto não implica reconhecimento automático da existência de êxito remunerável.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Para fins de remuneração, somente será considerado aceitável o resultado econômico que, cumulativamente:

- a) Esteja compreendido no objeto e nos limites materiais e temporais da contratação;
- b) Apresente relação objetiva e comprovável com os serviços executados;
- c) Tenha sido efetivamente concretizado em favor do Estado, mediante ingresso de recursos ou compensação efetivamente implementada e/ou homologada, conforme aplicável;
- d) Esteja devidamente individualizado e documentalmente comprovado;
- e) Possua memória de cálculo suficiente para determinação da base remuneratória;
- f) Tenha sido submetido à conferência e validação pela Administração; e
- g) Tenha sido regularmente atestado pela fiscalização competente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Não serão considerados aceitáveis, para fins de remuneração por êxito, valores meramente estimados, projetados, identificados, auditados, requeridos ou reconhecidos que ainda não tenham produzido efetiva repercussão econômica em favor do Estado.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

Da aceitabilidade do preço e da remuneração

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Para fins da contratação, o percentual de 20% (vinte por cento) constitui o parâmetro remuneratório incidente exclusivamente sobre os créditos efetivamente concretizados e elegíveis, não havendo remuneração fixa, mensalidade, pagamento por hora técnica ou contraprestação autônoma por fase ou produto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O valor global de R\$ 156.015.943,80 possui natureza estimativa, calculado a partir da aplicação do percentual de 20% sobre a base econômica preliminar de R\$ 780.079.719,00, não constituindo remuneração mínima garantida nem valor fixo devido à CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A aceitabilidade do preço deverá considerar a própria estrutura econômica da contratação, na qual o pagamento efetivo estará condicionado ao resultado concretizado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A aferição da compatibilidade e justificativa do preço para fins da contratação direta deverá estar devidamente demonstrada na instrução processual, mediante os documentos próprios da pesquisa e justificativa de preços.

Do Recebimento, Análise e Eventual Rejeição dos Produtos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os produtos entregues serão submetidos à análise da fiscalização e das unidades técnicas competentes, que poderão aprovar, aprovar com ressalvas, solicitar complementação ou rejeitar, mediante indicação das inconsistências identificadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A constatação de erro, omissão, insuficiência documental, inconsistência metodológica, divergência de cálculo ou descumprimento das especificações autorizará a Administração a determinar a correção ou complementação do produto, sem custo adicional, quando a ocorrência for imputável à CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá proceder às correções e complementações solicitadas no prazo definido pela fiscalização, considerando a extensão e a complexidade dos ajustes necessários.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – A reapresentação do produto deverá contemplar as correções solicitadas e, quando pertinente, demonstrar expressamente as alterações efetuadas, preservando-se a rastreabilidade das versões.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A aceitação de determinado produto não impedirá a identificação posterior de erro material, inconsistência ou vício técnico, aplicando-se, quando cabível, as disposições relativas à garantia técnica previstas neste contrato.

Dos Critérios Gerais para o Aceite Definitivo

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Sem prejuízo dos critérios específicos previstos para cada fase ou produto, o aceite definitivo deverá considerar, no mínimo:

- Aderência ao objeto, quanto à correspondência entre o serviço executado e o escopo contratado;
- Compleitude, quanto à apresentação de todos os elementos necessários à compreensão e utilização do produto;
- Consistência técnica, quanto à coerência das premissas, metodologia, cálculos e conclusões;





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

- d) Rastreabilidade, quanto à possibilidade de identificar fontes, dados, operações, alterações e critérios empregados;
- e) Auditabilidade, quanto à possibilidade de conferência e reprodução dos cálculos e resultados pela Administração;
- f) Regularidade documental, quanto à presença dos documentos e evidências necessários à sustentação das conclusões;
- g) Utilidade administrativa, quanto à aptidão do produto para subsidiar as providências necessárias à efetivação do objeto; e
- h) Conformidade, quanto ao atendimento das disposições deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - O aceite definitivo não importará renúncia ao direito da Administração de exigir posteriormente a correção de erros materiais, inconsistências ou vícios relacionados aos serviços executados, observados os limites legais e contratuais de responsabilidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A fiscalização deverá manter registro documental das análises realizadas, das solicitações de correção ou complementação e dos respectivos aceites, de forma a assegurar adequada trilha de auditoria da execução contratual.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Os critérios estabelecidos neste tópico deverão ser aplicados em conjunto com o Modelo de Execução, o Regime de Remuneração por Êxito, a Estimativa de Preço, as disposições sobre Garantia e Manutenção, bem como as regras de fiscalização, medição, recebimento e pagamento constantes neste contrato, de modo que o aceite técnico dos serviços permaneça claramente distinguido da caracterização do resultado econômico que autoriza o pagamento dos honorários de êxito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração, expressamente indicada neste contrato e no processo administrativo de contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajustamento será realizado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

PARÁGRAFO QUARTO - O reajuste será calculado mediante a aplicação do fator de variação acumulada do índice correspondente ao período de referência sobre os preços vigentes imediatamente antes da incidência do reajuste, mediante a fórmula:

$PR = P \times F$, em que:

PR - corresponde ao preço reajustado;

P - corresponde ao preço vigente imediatamente antes do reajuste; e

F - corresponde ao fator resultante da variação acumulada do índice aplicável no período.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser processado de ofício pela Administração ou mediante requerimento do contratado, acompanhado, quando necessário, da memória de cálculo e da indicação do período



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

de apuração e do índice aplicado.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste incidirá sobre as parcelas ou etapas cuja execução ou adimplemento ocorrer após o transcurso do respectivo período de 12 (doze) meses, observado o marco de anualidade aplicável, não alcançando parcelas integralmente executadas antes desse marco.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste previsto nesta cláusula será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração do objeto, dos quantitativos ou de outras condições contratuais que exijam termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação do reajuste em sentido estrito previsto nesta cláusula não dependerá de nova pesquisa de mercado como condição para sua concessão, sem prejuízo da justificativa de preço exigida para a contratação direta e da análise de vantajosidade eventualmente exigida para prorrogação contratual ou para outras hipóteses previstas na legislação.

PARÁGRAFO NONO - O reajustamento de que trata esta cláusula não se confunde com a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderão ser reconhecidos nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração do fato superveniente, de seu nexo com a alteração da equação econômico-financeira e do impacto efetivamente suportado pelo contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A presente cláusula não afasta a possibilidade de revisão ou reequilíbrio econômico financeiro nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou alteração superveniente de tributos ou encargos legais que comprovadamente repercutam na execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e a CONTRATADA e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUARTO - Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se a observar, durante toda a execução do contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a realizar o tratamento de dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual e nos limites das instruções e autorizações da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual somente na medida necessária à identificação, auditoria, validação, apuração, estruturação, recuperação e efetivação dos créditos de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF abrangidos pelo objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA compromete-se a observar os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, abstendo-se de utilizar os dados pessoais para finalidade diversa daquela que fundamenta a execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos dos arts. 46 e seguintes da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, colaboradores e demais pessoas que tenham acesso aos dados pessoais em razão da execução contratual estejam sujeitos a dever de confidencialidade e utilizem as informações exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado à CONTRATADA compartilhar, transferir, divulgar ou disponibilizar dados



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

peçoais a terceiros sem autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses em que o compartilhamento seja necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou ao exercício regular de direitos, observadas, em qualquer caso, as disposições da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, fornecendo as informações necessárias à avaliação do incidente e à adoção das providências cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE no atendimento às solicitações dos titulares de dados pessoais e às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando relacionadas ao tratamento realizado no âmbito deste contrato e dentro das responsabilidades atribuídas a cada parte pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá limitar o acesso aos dados pessoais aos profissionais que efetivamente necessitem deles para a execução do objeto, adotando mecanismos de controle de acesso compatíveis com a natureza das informações tratadas.

PARÁGRAFO NONO – Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar os dados pessoais tratados em razão do contrato, conforme orientação da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de conservação previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos e à preservação de documentos necessários à prestação de contas, auditoria e controle da Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A obrigação de proteção e confidencialidade dos dados pessoais permanecerá vigente após o encerramento do contrato, enquanto houver dados pessoais sob guarda ou responsabilidade da CONTRATADA em decorrência da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável ou com as obrigações estabelecidas neste contrato, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às consequências previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá observar, na execução dos serviços, as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à natureza do objeto, especialmente quanto à utilização racional de recursos, priorização de meios eletrônicos de comunicação e tramitação documental e redução, sempre que possível, do uso de materiais e documentos físicos, sem prejuízo do atendimento às exigências legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, nos Portais e demais meios exigidos em lei, obedecendo às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATANTE.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, e forma para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

GUILBERTH MARINHO GARCÊS

Secretário da Secretaria de Estado da Administração - SEAD

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

BRUNO PAULO SCHIMBERGUI SANDES DE MELO

Data: 08/10/2026 18:44:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO PAULO SCHIMBERGUI SANDES DE MELO

Sócio

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

ANDRÉ FELIPE ARAÚJO COX DOS SANTOS

Data: 08/10/2026 19:01:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ FELIPE ARAÚJO COX DOS SANTOS

Sócio

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG Nº
CPF Nº

RG Nº
CPF Nº



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Código: paa8b4396-c03f-4dbb-861a-1cd285fad7e8

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

Lista de Assinaturas

GUILBERTH MARINHO GARCÊS

CPF: 915.XXX.XXX-97

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 08/10/2026 17:36:35 (GMT-03:00)